



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de Maio de 2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "**Altera dispositivo da Legislação Tributária para corrigir imprecisões**".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14 /05/2018.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, corrigir imprecisões na Lei Complementar nº 12/1994 e na Lei nº 2.805/77 que abrange matéria de ordem tributária em nosso Município.

No que se refere à competência do Poder Executivo Municipal, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Quanto ao mérito tem-se que os dispositivos revogados pelo presente projeto de lei já se encontram tacitamente revogados por outras leis, entretanto sem menção expressa.

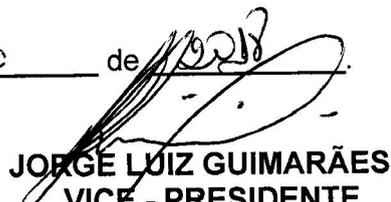
Já no que diz respeito à restauração da Seção IV do Capítulo II da Lei Complementar nº 12/94 temos que tal medida se faz necessária, visto que quando da aprovação da Lei 4.813/2003 pretendia-se a revogação do Capítulo III da Seção IV que tratava sobre a extinta taxa de iluminação pública, substituída pela COSIP.

O referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade, sendo que assim, esta Comissão não vê óbice na tramitação da matéria.

**PELO EXPOSTO** esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018**.

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2018.

  
**AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO**  
PRESIDENTE

  
**JORGÉ LUIZ GUIMARÃES**  
VICE - PRESIDENTE

  
**JUAREZ WEIRA DE PAULA**  
MEMBRO